



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA CONJUNTA N. 19/2023

ATRIBUIÇÕES; O DOUTOR **JOSMAEL RODRIGO CAMARGO**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASCURRA, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES; A DOUTORA **CRISTINA NAKOS**, M.M. PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASCURRA, NO USO DE SUAS

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as entidades de acolhimento (Abrigo institucional e Família Acolhedora) representam medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, conforme dispõe o art. 101, parágrafo único da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, por força do art. 4º da Lei no 8.069/90 e do art.227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ser criado um projeto de auxílio às crianças e adolescentes em acolhimento, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, em consonância ao disposto no art. 3º da Lei no 8.069/90;

RESOLVEM:

Art.1º. Fica instituído pela presente portaria o projeto de Apadrinhamento Afetivo, com objetivo de possibilitar que pessoas residentes nos municípios que compõem a Comarca de Ascurra (Ascurra, Apiúna e Rodeio), cadastradas e preparadas para auxiliar e acompanhar a vida de uma criança ou adolescente acolhida(o), assumindo a representação de padrinho/madrinha afetivo, que permitirá a autorização judicial para a retirada temporária das crianças e dos adolescentes que estejam em entidade de acolhimento (familiar ou institucional), a fim de participarem junto da família do padrinho/madrinha afetiva de sua vivência familiar e comunitária (eventos educativos, culturais esportivos, religiosos, comemorativos, recreativos tais como aniversário, natal, réveillon, páscoa, passeios, ou atividade nos fins de semana e feriados em geral).

Parágrafo único. O(A)s padrinho(s)/madrinha(s) afetivo(a)s que participarão deste programa terão preparação e acompanhamento de profissionais do Serviço de Família Acolhedora da Comarca de Ascurra para poderem contribuir, da melhor forma possível, com as crianças e adolescentes acolhidos. Por sua vez, o(a)s afilhada(o)(s) (em situação de acolhimento) também terão preparação e acompanhamento para estreitar os vínculos com esse padrinho/madrinha no intuito de auxiliar os envolvidos para uma construção segura de vínculos e de um relacionamento afetivo e social consciente e saudável que favoreça o desenvolvimento e a autonomia das crianças e dos adolescentes assistidos.

Art 2º. O programa da Família Acolhedora da Comarca de Ascurra deverá manter cadastro de pessoas interessadas em participar do “PROJETO DE APADRINHAMENTO AFETIVO” e de crianças e adolescentes em condições de serem incluídas no referido projeto.

Art 3º. Serão incluídos no cadastro as crianças e adolescentes que estejam nas entidades de acolhimento (familiar ou institucional), cujos pais foram destituídos do poder familiar, inviabilizada a reintegração com sua família de origem ou que em razão da idade ou peculiaridades de saúde, apresentam possibilidades remotas de adoção.

Parágrafo único. A inclusão de crianças ou adolescentes em outras situações só será admitida no cadastro de apadrinhamento afetivo, excepcionalmente, mediante decisão judicial, desde que se mostre necessária aos interesses da criança, com parecer da equipe técnica e manifestação do Ministério Público.

Art 4º. O(A)s pretendente(s) à inclusão no “PROJETO DE APADRINHAMENTO AFETIVO” deverá(ão) ser atendido(a)(s) pelo programa da Família Acolhedora da Comarca de Ascurra com a finalidade de receber as informações necessárias ao processo de habilitação.

§1º. Podem ser incluídos no cadastro do “PROJETO DE APADRINHAMENTO AFETIVO” os maiores de vinte e um anos, independente do estado civil.

§2º. O requerente há de ser pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente que pretenda retirar da entidade de acolhimento.

Art 5º. O requerimento de inscrição (modelo próprio/Anexo I) será fornecido pelos parceiros envolvidos no projeto e o formulário deverá ser preenchido pelo(a) próprio(a) requerente ou casal.

§1º. Os interessados no apadrinhamento deverão estar de acordo com os seguintes critérios:

a) Ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do(a) afilhado (a), no mínimo uma atividade no mês (acompanhamento na escola, nas atividades educativas e profissionalizante; nos trabalhos escolares, levar a passeios, festividades, realização de brincadeira, passeio festividade, realizada de brincadeiras, passeios, etc.);

b) Ter mais de 21 anos (respeitando a diferença de ser 16 anos mais velho do que a criança ou adolescente);

c) Participar das oficinas e das reuniões com a equipe técnica do projeto;

d) Contar com mais uma pessoa da família, sempre que possível, que também possa participar das oficinas de esclarecimento;

e) Apresentar toda a documentação exigida;

f) Consentir a realização de visita técnica na sua residência;

g) Respeitar as regras e as normas colocadas pelos responsáveis do projeto e das instituições de acolhimento/Família Acolhedora.

§2º. O requerimento deverá ser protocolado no programa da Família Acolhedora da Comarca de Ascurra, acompanhado dos seguintes documentos (em cópia simples, acompanhada dos originais para conferência):

a) Cópias dos documentos pessoais do(a)(s) requerente(s) (carteira de identidade, cadastro da pessoa física, certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento, se casado(a));

b) Comprovante de residência na cidade de Ascurra, Apiúna e Rodeio (há mais de 1 ano);

c) Comprovante de rendimento, ou declaração equivalente;

d) Atestado ou declaração médica das condições físicas e sanidade mental;

e) Certidão de antecedentes cível e criminal com expedição recente de até trinta dias (nas cidades onde morou e nasceu).

§3º. Quanto aos documentos referentes ao artigo 5º, §2º, alínea “e”, o serventário responsável pelo cadastro realizará consulta complementar junto ao sistema da CGJ/SC (rol de antecedentes).

§4º. Compete ao Serviço da Família Acolhedora divulgar o projeto de Apadrinhamento Afetivo e atuar na busca ativa e na identificação das famílias/pessoas com perfil para participarem deste programa.

Art 6º. Devidamente instruído o requerimento e não subsistindo qualquer óbice, passar-se-á à fase de habilitação e preparação do(a)s padrinho(s)/madrinha(s) pelo Serviço da Família Acolhedora.

§1º. Os profissionais que atuarão na habilitação do(a)s padrinhos/madrinha(s) e do(a)s afilhada(o)(s), bem como na sua preparação e no acompanhamento deverão ser psicólogo ou assistente social, sem prejuízo de outras profissões que poderão contribuir com o projeto.

§2º. Os profissionais do Serviço de Família Acolhedora, com o acompanhamento da assistente social forense, procederão às entrevistas e à visita técnica domiciliar, requisitos da fase de habitação.

§ 3º. A preparação e o acompanhamento das famílias serão realizados integralmente pela equipe do Serviço de Família Acolhedora e equipe técnica do Poder Judiciário e grupo de estudo e apoio a doação.

§4º. No prazo de até 45 dias após entregue toda documentação indicada no art. 5, § 2º, desta Portaria, deverá ser apresentado parecer conclusivo a respeito do pedido ou, justificadamente, ser solicitado novo prazo.

§5º. Competirá aos profissionais designados pelo Serviço de Família Acolhedora convocar o(a)s interessado(a)s para os procedimentos de habilitação (participação nas oficinas de capacitação, avaliação psicossocial, identificação e perfil da criança e do adolescente que se julga capaz de apadrinhar, apresentação entre padrinhos/madrinhas e afilhado(a)(s); encontros de reavaliação da convivência e de qualificação do vínculo afetivo).

Art. 7º. Encerrada a avaliação técnica por meio de parecer conclusivo e devidamente fundamentado, o(a)s interessado(a)s será(ão) informados sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de habilitação para fins de apadrinhamento.

Art 8º. A identificação do(a)s padrinho(s)/madrinha(s) correspondente à determinada criança ou adolescente acolhido será feita conjuntamente pela equipe técnica designada para o programa de apadrinhamento, em parceria com a equipe responsável pelo serviço de acolhimento e equipe forense, cientificando-se nos autos da medida protetiva, os dados e a certificação positiva da família afetiva (padrinhos).

§1º. A informação seguirá para manifestação do Ministério Público e autorização judicial.

§2º. A decisão favorável do juízo responsável permitirá o início da convivência dos padrinhos com seu afilhado (a), inclusive autorizando a sua retirada temporária do acolhimento, sob consentimento direto do(a)s guardião(ã)(s) provisório(a)(s) e acompanhamento contínuo da equipe responsável pelo programa (técnicos do Serviço de Família Acolhedora, equipe técnica do Poder Judiciário e grupos de apoio a adoção).

§ 3º. Quando da retirada da criança ou adolescentes da instituição de acolhimento, pelo padrinho(s)/madrinha(s) vinculado(a)(s), o guardião (ã) (s) provisório(a)(s) lavrará termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a guarda temporária do(a)(s) afilhado(a)(s) (anexo 4).

§4º. O termo deverá ser preenchido em três vias (para o compromissado, para arquivamento em prontuário individual e para encaminhamento ao processo de medida de proteção, esta permitindo a ciência ao Ministério Público e a este juízo acerca das atividades realizadas pelo(a)s padrinho(s)/madrinha(s) com seu afilhado(a)(s).

Art. 9º. O cadastro das famílias vinculadas ao PROJETO DE APADRINHAMENTO AFETIVO deve ser atualizado, pelo menos, a cada 2(dois) anos, com reavaliação psicossocial.

§1º. A qualquer tempo, independente de justificativa, o(a)s interessado(a)(s) sem vinculação com criança /adolescente acolhido poderá solicitar a sua exclusão do cadastro.

§2º. O(A)(s) padrinho(s)/madrinha(s) em situação de vinculação com criança/adolescente acolhido(a)(s) deverá comunicar o desligamento à equipe técnica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para oferta do devido atendimento psicossocial.

Art. 10. Compete integralmente à equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora e do Poder Judiciário efetuar o acompanhamento do exercício da guarda temporária da(s) crianças e adolescente(s) com seu(s) padrinho(s)/madrinha(s) afetivo(a)(s), comunicando imediatamente a autoridade judiciária e ao Ministério Público qualquer incidente capaz de colocar em risco o(a)(s) apadrinhado(a)(s) e os objetivos deste projeto.

Art. 11. O projeto “APADRINHAMENTO AFETIVO” na sua integralidade- (Anexo 2) é parte integrante da presente portaria.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor no dia de sua publicação.

Art13. Para que se dê pleno conhecimento à comunidade local, encaminhe-se cópia da presente Portaria aos serviços de acolhimento, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das cidades de Acurra, Apiúna e Rodeio, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à OAB, subseção de Indaial e a Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se, inclusive no Diário da Justiça. Registre-se. Cumpra-se.

Acurra, 3 de maio de 2023.

Josmael Rodrigo Camargo
Juiz Diretor do Foro

Cristina Nakos
Promotora de Justiça

ANEXO 1

FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO AFETIVO

DADOS PESSOAIS

Nome:

Data de Nascimento:	Naturalidade:
---------------------	---------------

RG:	CPF:
-----	------

Endereço:

Ocupação:

Local de Trabalho:

Endereço comercial:

Endereço eletrônico:

Nome do(a) companheiro(a):

Ocupação:

Local de trabalho:

Endereço comercial:

Endereço eletrônico:

Composição do núcleo familiar:

Atividades de lazer realizadas nos finais de semana:

APADRINHAMENTO AFETIVO

O que o(a) motivou a ser padrinho/madrinha?

Você já foi/é padrinho/madrinha ()Sim ()Não.

Onde? Especifique o nome do(a) afilhado(a), por quanto tempo o(a) apadrinhou e por que deixou de apadrinhá-lo(a).

Como soube do Programa de Apadrinhamento Afetivo?

Quais são suas expectativas em relação ao Programa?

Qual sua disponibilidade de tempo para o contato com a criança/adolescente?

Período que pretende apadrinhar: início em ____/____/____

término em ____/____/____

Faz parte do cadastro de adoção do Fórum? () Sim () Não. Especifique há quanto tempo e o perfil da criança/adolescente que pretende adotar.

Assurra(SC), ____ de ____ de ____.

Padrinho(s)/madrinha(s):

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____

DOCUMENTOS CONFERIDOS E DE ACORDO COM ORIGINAIS

ANEXOS À FICHA CADASTRAL

- () Cópia de Carteira de Identidade e do CPF;
- () Cópia de Carteira de Identidade e do CPF do(a) companheiro(a);
- () Declaração de Concordância do(a) Companheiro(a), se casado(a);
- () Cópia da Certidão de Casamento ou União Estável;
- () Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- () Fotografia recente de todos os membros da família.

Dados do(a) funcionário(a) que recebeu o cadastro e a documentação:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

ANEXO 2

PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DA COMARCA DE ASCURRA

Contextualização e Justificativa:

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência social e comunitária."
Artigo 4º do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)

A Comarca de Ascurra é formada pelos municípios de Ascurra, Apiúna e Rodeio. Os três municípios desenvolvem, em parceria, o serviço de acolhimento familiar denominado "Serviço de Famílias Acolhedoras". O serviço desenvolve acolhimento familiar de crianças e adolescentes com idades variadas, de ambos os sexos. Este público alvo traz histórias de vida, necessidades pessoais e exigências bastante variadas. Em realidade similar ao restante do país, adolescentes e crianças em idades mais elevadas encontram grandes dificuldades de colocação familiar na modalidade de adoção.

Outrossim, sabido é que o acolhimento familiar ou institucional, por melhor que seja, não supre todas as lacunas próprias do desenvolvimento infantil. Suprir as necessidades afetivas e oferecer suporte para construção de sua identidade e autonomia constitui-se ação vital para a saúde mental de crianças e adolescentes em acolhimento.

O Serviço de acolhimento familiar proporciona uma vinculação afetiva às crianças e adolescentes e tem o potencial de propiciar relacionamentos estáveis e duradouros que poderão tornar-se referências familiares e sociais para as vidas de crianças e adolescentes, prevenindo sentimentos de solidão e abandono, comuns em situações de acolhimento. Diante dessa realidade, o Serviço de acolhimento familiar objetiva e proporciona a convivência familiar e comunitária, bem como colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo e educacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 19-B, prevê que crianças e adolescentes em acolhimento poderão participar do programa de apadrinhamento. Nesta toada, o Ministério Público de Santa Catarina lançou o Termo de Cooperação Técnica nr. 020/2018/MP de 20/06/2018, visando instituir e disseminar o programa de apadrinhamento no Estado de Santa Catarina.

Romper com a realidade de fragilidades afetivas tem sido meta e desejo também do serviço de acolhimento, Poder Judiciário, Ministério Público e todo o sistema de garantia de direitos de nossa Comarca.

Deste modo, surge o tempo na tomada de proposições que venham ao encontro desta necessidade, permitindo que crianças e adolescentes tenham a oportunidade de construir laços de afeto e vínculos de pertencimento afetivos e comunitários, bem como possibilidade de suporte financeiro ou de prestação de serviços especializados. Sendo o Serviço de acolhimento familiar capaz de propor a convivência familiar e comunitária em famílias acolhedoras, evitando assim instituições de acolhimento, percebe-se a necessidade efetiva de pensar o apadrinhamento financeiro ou padrinhos prestadores de serviço para que auxiliem (principalmente) adolescentes na construção de sua autonomia e na realização de projetos que auxiliem na sua transição para vida adulta.

Destarte, com a finalidade de criação deste projeto de Apadrinhamento, unem-se o Serviço de Famílias Acolhedoras, o Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca de Ascurra, bem como os Poderes Executivos dos municípios de Ascurra, Rodeio e Apiúna em sua implementação e execução.

Objetivo Geral:

Propiciar vivência de vinculação afetiva, financeira ou de prestação de serviços especializados para crianças e adolescentes em acolhimento familiar e institucional na Comarca de Ascurra, através de padrinhos afetivos, padrinhos provedores ou padrinhos prestadores de serviços, como colaboração para o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

Objetivos Específicos:

Sensibilizar a comunidade em geral para a situação de crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional;

Ofertar a possibilidade de crianças e adolescentes vivenciarem a vinculação afetiva com grupo familiar diverso do acolhimento, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional;

Oportunizar que crianças e adolescentes com remotas possibilidades de colocação familiar possam receber suporte financeiro ou de prestação de serviços especializados para a manutenção de sua vida com vistas à maioridade e independência.

Público Alvo:

Crianças e adolescentes com remotas possibilidades de reinserção familiar ou colocação em famílias adotivas.

Parcerias Pretendidas:

Poder Judiciário – Fórum da Comarca de Ascurra;

Ministério Público da Comarca de Ascurra;

Poderes Executivos de Ascurra, Apiúna e Rodeio

Avaliação:

Avaliação periódica do desenvolvimento do programa, garantindo o acompanhamento dos padrinhos e das crianças e adolescentes apadrinhados, bem como o alcance dos objetivos propostos neste projeto.

Cronograma:

Atividade	MÊS				
Criação de Portaria Judicial					
Aprovação do Projeto junto aos CMDCAs					
Divulgação na Comunidade					
Realizar Oficinas de sensibilização, folders e cartilha					
Cadastramento dos Padrinhos					
Capacitação dos Padrinhos					
Realização de estudo social e avaliação psicológica					

Critérios para Participar do Programa:

a) Padrinho Afetivos:

Idade de 21 anos, respeitada a diferença de 16 anos entre padrinho e afilhado;

Apresentar a documentação solicitada;

Residir na comarca de Ascurra há pelos menos um ano;

Termo de concordância dos moradores do domicílio;

Participação em reuniões, oficinas e entrevistas com a equipe técnica do programa;

Cumprir as regras e responsabilidades previstas pelo programa,

Tenha respeito pelas regras e comandos disciplinares dos pais acolhedores, não ingerindo-se nestas diretrizes.

Disponibilidade de tempo para dedicar-se ao afilhado;

Não estar envolvido como investigado em demanda judicial envolvendo criança ou adolescente;

b) Padrinhos Provedores ou Prestadores de Serviços:

Apresentar a documentação solicitada;

Ter disponibilidade e condições para ofertar para criança e adolescentes suporte financeiro, aquisições para atendimentos variados ou prestação de serviços.

Cumprir as regras e responsabilidades previstas pelo programa;

Participar das reuniões de orientação da equipe técnica do programa.

c) Crianças e Adolescentes em Apadrinhamento Afetivo:

1. Crianças a partir de oito anos de idade e adolescentes cujos genitores tenham sido destituídos do poder familiar com trânsito em julgado;

2. Crianças a partir de oito anos de idade e adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

3. Crianças e adolescentes em qualquer idade em caso de deficiências ou doenças com alto grau de exigência;

4. Grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de cinco anos, à serem apadrinhados, preferencialmente, pelo mesmo padrinho afetivo.

5. Exclusivamente para Crianças e adolescentes que estão acolhidos no Serviço de acolhimento da comarca de Ascurra-SC.

Metodologia e Ação do Projeto:

Organização, monitoramento e avaliação: Programa de Famílias Acolhedoras, Poder Judiciário, Ministério Público da Comarca de Ascurra, CMDCA's.

Criação de Portaria: Poder Judiciário da Comarca de Ascurra

Elaboração do Projeto: Programa de Famílias Acolhedoras e técnicos do Poder Judiciário.

Aprovação e Inscrição do projeto junto ao CMDCA's.

Cadastramento, listagem de documentos necessários, seleção prévia, estudo social e psicológico dos candidatos ao apadrinhamento: Equipe técnica do Serviço de Famílias Acolhedoras e/ou equipe de Proteção Social Especial;

Deliberação quanto à inserção de cada criança e adolescente: Poder Judiciário, Ministério Público, Programa de Famílias Acolhedoras em audiência concentrada.

1 Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou organizações da sociedade civil (ECA, art 19 B- §5º)

2 **Padrinho Afetivo:** A inserção de cada criança ou adolescente nesta modalidade deverá ser discutida e deliberada em Audiência Concentrada. A autorização de saída dos afilhados dar-se-á mediante autorização judiciária, ouvido o Ministério Público.

13 **Padrinho Provedor** é aquele que oferta suporte material ou financeiro, seja com patrocínio de cursos profissionalizantes ou de idiomas, reforço escolar, prática esportiva ou artística, itens pessoais, serviços de saúde e educação, órteses, próteses, bens materiais, materiais escolares, itens de uso pessoal diversos, dentre outros ou com contribuição mensal em dinheiro em conta judicial cuja movimentação dar-se-á somente mediante ordem judicial ou quando da maioridade civil.

4 **Padrinho Prestador de Serviço:** É o profissional liberal ou empresa da comarca de Ascurra ou demais, que se habilita a doar para crianças e adolescentes em acolhimento atendimento com consultas médicas, odontológicas, exames laboratoriais e de imagem, práticas esportivas ou artísticas, consultas e procedimentos ortodônticos, fotográficos, formação profissionalizante ou de idiomas, transporte, atividades de lazer, etc.

5 **Todas as crianças e adolescentes** acolhidos poderão ser contempladas com **Padrinhos Provedores** ou **Padrinhos Prestadores de Serviços**.

CERTIDÃO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Portaria n. 19/2023 foi registrada no Livro n. 10 de Registro de Portarias e, nesta data, tornei pública nesta Secretaria.
Ascurra, 3 de maio de 2023.

Michelly Dalpiaz
Chefe da Secretaria do Foro
Matrícula n. 16.584



Documento assinado eletronicamente por **Josmael Rodrigo Camargo, Diretor do Foro**, em 04/05/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Nakos, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michelly Dalpiaz, Analista Administrativa**, em 04/05/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7152905** e o código CRC **958CFEB5**.